

Parecer: nº050224-09/CGMU/LEI/424/2021/GAB/2023.

Processo: nº050224-09A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – PG/FMS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ELETROELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICO E INFORMÁTICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 012/2023 – PG/FMS;

Ofício nº 411/2023/Solicitação/Termo de Referência/Justificativa/Anexo/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 01/15, Cópia da Emenda Ministério da Saúde/Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente, nº da Proposta: 11413.8420000/1220-02, fls. 16/20, Processo Administrativo nº 063/2023 – SEMAF/PMU, fls. 21;

Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Contabilidade, fls. 22, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário, fls. 23, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Tesouraria, fls. 24, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – Lastro Financeiro, fls. 25, Declaração de



Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 26, Termo de Autorização pelo Ordenador de Despesas, fls. 27, cópia da Portaria nº 003/2022, fls. 28, Autuação Processo Administrativo nº 063/2023/SEMAF fls. 29, cópia do Decreto Municipal nº 200 de 22 de novembro de 2022, realização do Pregão Presencial/Justificativa, fls. 30/35, Minuta do Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 36, Minuta do Edital, fls. 37/65, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 66, Parecer Jurídico constatando o preenchimento dos requisitos obedecendo aos termos legais da Minuta do Edital , fls. 67/70, cópia da Portaria Nº 399/2023-PMU, fls. 71, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 72, Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2023-SRP/FMS, fls. 73/121, cópias dos atos de Publicações do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 6 de dezembro 2023, folhas 122/123;

Fase Externa/Lista de Presença, fls. 124/125, Credenciamento da Empresa **L VAGMACKER DE SOUZA LTDA**, CNPJ: **05.689.230/0001-23**, fls. 126/155, Credenciamento da Empresa **J A E AKRA**, CNPJ: **09.628.691/0001-47**, fls. 156/170, Credenciamento da Empresa **POLYMEDH**, CNPJ: **63.848.345/0001-10**, fls. 171/217, Credenciamento da Empresa **L C POZZER LTDA**, CNPJ: **34.848.47/0001-65**, fls. 218/272, Credenciamento da Empresa **WANESSA CUNHA FERNANDES DA CUNHA LTDA**, CNPJ: **29.925.582/0001-07**, fls. 274/309, Credenciamento da Empresa **OLIVEIRA E SILVA LTDA**, CNPJ: **25.344.776/0001-50**, fls. 310/345, Credenciamento da Empresa **SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA**, CNPJ: **45.137.754/0001-26**, fls. 346/373, Credenciamento da Empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: **39.822.881/0001-61**, fls. 374/414, Credenciamento da Empresa **R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: **43.152.399/0001-39**, fls. 415/452, Credenciamento da Empresa **MP EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: **46.856.096/0001-95**, fls. 453/473;

Proposta de Preços da Empresa **L VAGMACKER DE SOUZA LTDA**, CNPJ:



05.689.230/0001-23, fls. 474/478, Proposta de Preços da Empresa **J A E AKRA**, **CNPJ: 09.628.691/0001-47**, fls. 479/484, Proposta de Preço da Empresa **POLYMEDH**, **CNPJ: 63.848.345/0001-10**, fls. 845/493, Proposta de preço da Empresa **L C POZZER LTDA**, **CNPJ: 34.848.47/0001-65**, fls. 494/499, Proposta de Preço da Empresa **WANEISSA CUNHA FERNANDES DA CUNHA LTDA**, **CNPJ: 29.925.582/0001-07**, fls. 500/505, Proposta de Preços da Empresa **OLIVEIRA E SILVA LTDA**, **CNPJ: 25.344.776/0001-50**, fls. 506/515. Proposta de Preço da empresa **SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA**, **CNPJ: 45.137.754/0001-26**, fls. 516/520, Proposta de preço da Empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, **CNPJ: 39.822.881/0001-61**, fls. 521/557; Proposta de preço da Empresa **R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA**, **CNPJ: 43.152.399/0001-39**, fls. 558/567, **MP EMPREENDIMENTOS LTDA**, **CNPJ: 46.856.096/0001-95**, fls. 568/571;

Documentos de Habilitação da Empresa **L VAGMACKER DE SOUZA LTDA**, **CNPJ: 05.689.230/0001-23**, fls. 572/620, Documentos de Habilitação da Empresa **J A E AKRA**, **CNPJ: 09.628.691/0001-47**, fls. 621/676, Documentos de Habilitação da Empresa **POLYMEDH**, **CNPJ: 63.848.345/0001-10**, fls. 677/751, Documentos de Habilitação da Empresa **L C POZZER LTDA**, **CNPJ: 34.848.47/0001-65**, fls. 752/841, Documentos de Habilitação da Empresa **WANEISSA CUNHA FERNANDES DA CUNHA LTDA**, **CNPJ: 29.925.582/0001-07**, fls. 842/892, Documentos de Habilitação da Empresa **OLIVEIRA E SILVA LTDA**, **CNPJ: 25.344.776/0001-50**, fls. 893/980, Documentos de Habilitação da Empresa **SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA**, **CNPJ: 45.137.754/0001-26**, fls. 981/1051, Documentos de Habilitação da Empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, **CNPJ: 39.822.881/0001-61**, fls. 1052/1136; Documentos de Habilitação da Empresa **R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA**, **CNPJ: 43.152.399/0001-39**, fls. 1137/1209, **MP EMPREENDIMENTOS LTDA**, **CNPJ: 46.856.096/0001-95**, fls. 1210/1248;



Ata de Realização do Pregão Presencial nº 012/2023 – PG/FMS, no dia 18 de dezembro de 2023 às 08:08 horas, fls. 1249/1268;

Proposta Preço Consolidada da Empresa **L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI**, **CNPJ: 05.689.230/0001-23**, fls. 1269/1272, Proposta Preço Consolidada da Empresa **J A E AKRA**, **CNPJ: 09.628.691/0001-47**, fls. 1273/1276, Proposta Preço Consolidada da Empresa **POLYMEDH LTDA**, **CPJ: 63.848.345/0001-10**, fls. 1277/1279, Proposta Preço Consolidada da Empresa **L C POZZER LTDA**, **CNPJ: 34.848.473/0001-65**, fls. 1280/1283, Proposta Preço Consolidada da Empresa **WANESSA FERNANDES DA CUNHA LTDA**, **CNPJ: 29.925.582/0001-07**, fls. 1284/1285, Proposta Preço Consolidada da Empresa **R. OLIVEIRA E SILVA LTDA**, **CNPJ: 25.344.776/0001-50**, fls. 1286, Proposta Preço Consolidada da Empresa **SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA**, **CNPJ: 45.137.754/0001-26**, fls. 1287/1288, Proposta Preço Consolidada da Empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, **CNPJ: 39.822.881/0001-61**, fls. 1289/1290, Proposta Preço Consolidada da Empresa **R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA**, **CNPJ: 43.152.399/0001-39**, fls. 1291, Resultado de Propostas Vencedoras – menor valor, fls. 1292/1293;

Resultado de Julgamento da Licitação Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº. 012/2023 – SRP/FMS, fls. 1294/1297, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 1295.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 078/2023, requer análise e parecer desta Controladoria, acerca do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2023 – PG/FMS, PARA FUTURA E**



EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ELETROELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICO E INFORMÁTICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controladoria Geral do Município, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

É o relatório:



Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

1-FUNDAMENTAÇÃO

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;

- **Moralidade** – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- **Igualdade** – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- **Publicidade** – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- **Probidade administrativa** - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- **Vinculação ao instrumento convocatório** - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; **Julgamento objetivo** – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- **Celeridade** – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- **Finalidade** – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- **Razoabilidade** – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada;
- **Proporcionalidade** – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;



- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02)

2-ANÁLISE

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 012/2023 – SRP/FMS, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ELETROELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICO E INFORMÁTICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ELETROELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICO E INFORMÁTICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA**, apresentados através do Ofício nº 411/2023 – GS/SMSU de 05 de outubro de 2023.

Com o Ofício, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial, bem como cotações de preço através de solicitação de cotação de preço, mapa de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – valor médio, justificativa de cotação, despacho setor contabilidade tesouraria verificando



a existência de crédito orçamentário, dando conta da existência de disponibilidade orçamentaria bem como despacho ao setor de Tesouraria para verificação de existência de recursos financeiros, e declaração de adequação orçamentaria e financeira, bem como existência declaração de adequação orçamentaria e financeira termo de autorização.

O processo fora autuado como processo Administrativo nº. 063/2023/SEMAF, referente a Registro de Preço Pregão Presencial 012/2023 – SRP/FMS, acompanhado do Relatório de Autuação e justificativa pela escolha do pregão presencial.

Minuta do edital, referente a Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de Empresa para fornecimento de medicamentos.

Parecer Jurídico afirmando que o edital seguiu os requisitos legais e opinando quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e opina pelo prosseguimento, encaminhamento ao controle interno e posterior homologação.

Edital do Pregão Presencial nº 012/2023 – PG/FMS, com anexos, apontando data de abertura de sessão pública para as 08:00 do dia 18/12/2023, ocorreram publicações no dia 06 de dezembro de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Ata de realização do pregão presencial realizada em 18 de dezembro de 2023, às 08:08 horas, participaram, as Empresas: **L VAGMACKER DE SOUZA LTDA, CNPJ: 05.689.230/0001-23, J A E AKRA, CNPJ: 09.628.691/0001-47, POLYMEDH, CNPJ: 63.848.345/0001-10, L C POZZER LTDA, CNPJ: 34.848.47/0001-65, WANESSA CUNHA FERNANDES DA CUNHA LTDA, CNPJ: 29.925.582/0001-07, OLIVEIRA E SILVA LTDA, CNPJ: 25.344.776/0001-50, SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA, CNPJ: 45.137.754/0001-26, VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 39.822.881/0001-61, R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 43.152.399/0001-39, MP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:**



46.856.096/0001-95.

O Resultado de Julgamento da Licitação e Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 012/2023 – PG/FMS e o Resumo das Propostas Vencedoras-menor valor mostram que foi adjudicadas as Empresas: **L VAGMACKER DE SOUZA LTDA, CNPJ: 05.689.230/0001-23 – Valor: R\$ 1.014,00** (hum mil e quatorze reais), **J A E AKRA, CNPJ: 09.628.691/0001-47 – Valor de R\$ 2.457,00** (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais). **POLYMEDH, CNPJ: 63.848.345/0001-10 – Valor de R\$ 16.335,00** (dezesesseis mil trezentos e trinta e cinco reais). **L C POZZER LTDA, CNPJ: 34.848.47/0001-65 – Valor de R\$ 8.480,00** (oito mil quatrocentos e oitenta reais), **WANEISSA CUNHA FERNANDES DA CUNHA LTDA, CNPJ: 29.925.582/0001-07 – Valor de R\$ 33.870,00** (trinta e três mil oitocentos e setenta reais), **OLIVEIRA E SILVA LTDA, CNPJ: 25.344.776/0001-50 – Valor de R\$ 18.418,50** (dezoito mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), **SUPERMERCADO E VARIEDADES BOX CHINA LTDA, CNPJ: 45.137.754/0001-26 – Valor de R\$ 10.794,00** (dez mil setecentos e noventa e quatro reais), **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 39.822.881/0001-61 – Valor de R\$ 64.360,00** (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta reais), **R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 43.152.399/0001-39 – Valor de R\$ 163.198,50** (cento e sessenta e três mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

3-CONCLUSÃO

Uma das atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos e a manifestação apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.



Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões desta Controladoria antes da homologação.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de ***que poderá ser dado prosseguimento no feito***, obedecida sempre a quantidade requerida observando na confecção do contrato, a vinculação ao termo de referência consolidado e recomendações deste Controle Interno, bem como o período de validade para o exercício do ano de 2024.

Assim, recomenda o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados à esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 05 de fevereiro de 2024.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021-PMU

